

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040950/2016
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 22/07/2016 ÀS 16:24

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BAGE, CNPJ n. 87.415.345/0001-94, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DJEISON CLEBER DAS NEVES ;

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS, CNPJ n. 92.963.875/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO ;

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 89.948.905/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Bagé/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS**

A partir de **1º de Junho de 2016**, ficam instituídos os seguintes salários mínimos:

- I) Empregados em Geral — R\$ 1.154,00 (um mil e cento e cinquenta e quatro reais).
- II) Empregados que exerçam as funções de auxiliar de limpeza e Office Boy R\$ 979,00(novecentos e setenta e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que os valores ajustados para os pisos em junho de 2016, serão base de cálculo para a negociação coletiva de junho de 2017.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÕES**

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de **JUNHO** de 2016 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 8,50% (oito inteiros e setenta e seis centésimos por cento) , percentual este que incidirá sobre osalário de **Junho** de 2015.

Em 1º de Novembro de 2016 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 1,22% (um inteiro e vinte e dois centésimos por cento) , percentual este que incidirá sobre osalário de **Junho** de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajuste do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo.

Admissão	Reajuste
JUN/15	8,50%
JUL/15	7,78%
AGO/15	7,27%
SET/15	7,11%
OUT/15	6,67%
NOV/15	5,96%
DEZ/15	4,90%
JAN/16	4,07%
FEV/16	2,63%
Mar/16	1,77%
Abr/16	1,42%
Mai/16	0,88%

Admissão	Reajuste
JUN/15	1,22%
JUL/15	1,12%
AGO/15	1,04%
SET/15	1,02%
OUT/15	0,95%
NOV/15	0,85%
DEZ/15	0,71%
JAN/16	0,59%
FEV/16	0,40%
Mar/16	0,27%
Abr/16	0,22%
Mai/16	0,12%

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM DINHEIRO

O empregador que efetuar o pagamento de salários através de cheques, sempre que o mesmo se realizar às sextas feiras ou vésperas de feriados, deverá, obrigatoriamente, ser

efetuado até às 12:00 h (doze horas).

CLÁUSULA OITAVA - RECIBOS OU ENVELOPES DE PAGAMENTO

As empresa fornecerão a seus empregados recibos ou envelopes de pagamento, no ato do pagamento dos salários, discriminando os pagamentos e descontos efetuados, deverá constar o número de horas normais e extras trabalhadas, e o montante das comissões e/ou vendas sobre as quais incidam as comissões.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONADO

A remuneração do repouso semanal do empregado comissionista será calculado tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados pelo empregado, e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios, convênios com lojas, convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI e cesta básica.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IGUALDADE SALARIAL

Pelo presente acordo fica estabelecido que não poderá haver disparidade salarial entre homens e mulheres que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo idêntica função e com o mesmo tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS

Fica estabelecida uma multa de 40 (quarenta) UFIR's paga ao empregado que for prejudicado com relação ao PIS, seja pelo não cadastramento, ou omissão de seu nome na RAIS, sem prejuízo dos demais direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente acordo deverão ser satisfeitas até o dia 10 (dez) de Setembro de 2016.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA DOS COMISSIONISTAS

Os valores das férias e gratificação natalina dos empregados comissionistas serão calculados com base na média salarial da remuneração por estes percebida nos últimos 03(três) meses, não podendo, entretanto, ser inferior à média dos últimos 06(seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE PONTO PARA A GESTANTE

As empresas abonarão o ponto das empregadas gestantes durante o expediente da manhã, no caso de consulta médica, mediante a apresentação da declaração médica e da carteira de gestante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA PARA RECEBIMENTO DO PIS

As empresas que não efetuarem o pagamento dos benefícios decorrentes do PIS no próprio estabelecimento, concederão dispensa de 03 (três) horas aos empregados, para recebimento na rede bancária. Esta dispensa será concedida pela manhã, nas últimas 03 (três) horas do expediente, ou, se pela tarde nas primeiras 03(três) horas do expediente. Quando o domicílio bancário for fora da cidade a dispensa será de 01 (um) dia.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA**

A remuneração das horas extras do comissionista tomará por base o valor total das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas no mesmo mês, adicionando-se ao valor hora o adicional para horas extras previsto em lei.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QÜINQÜÊNIO**

Aos empregados que tiverem mais de 05 (cinco) anos de serviçoconsecutivo na mesma empresa. fica garantido, a cada qüinqüênio, um adicional de 5% (cinco por cento), a incidir sobre a remuneração percebida.

PARÁGRAFO ÚNICO

O período aquisitivo do direito ao qüinqüênio ora estabelecido inicia em 1º (primeiro) de novembro de 1984 (mil novecentos e oitante e quatro).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade, quando devido aos integrantes da categoria profissional acordante, será pago com base no Piso Salarial estabelecido no item "1" da cláusula 03 do presente acordo.

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUEBRA DE CAIXA**

E concedida uma gratificação a título de quebra de caixa aos empregados que exerçam função de caixa ou similar, no valor de 10% (dez por cento) do salário efetivamente percebido. Fica expresso que a gratificação ora ajustada é parcela indenizatória, não integrando a remuneração para qualquer eleito legal, sendo devida apenas enquanto o empregado exercer efetivamente a função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os empregados admitidos a partir de 01.09.97 fica facultado ou não o pagamento do adicional de quebra de caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEPÓSITOS E EXTRATOS DO FGTS

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no total da remuneração do empregado, sendo as empresas obrigadas a encaminhar a seus empregados os extratos de depósitos do FGTS quando fornecidos pelo banco depositário.

COMISSÕES**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES DAS COMISSÕES**

As empresas que remuneram seus empregados a base de comissões ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado, ou em contrato individual de trabalho, o percentual que será aplicado para cálculo das comissões.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas ficam obrigadas a conceder um auxílio funeral em caso da morte do empregado, pago a seu cônjuge ou dependentes, no valor de 01 (um) piso salarial da categoria (cláusula 03, item 1).

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas concederão mensalmente à empregada, em efetivo exercício na empresa, e que perceba até o equivalente a 03 (três) pisos salariais (cláusula 03, item 1), 10% (dez por cento) do piso salarial, previsto para os empregados em geral, correspondente a cada filho de até 06 (seis) anos de idade incompletos, independente de comprovação de gastos.

PARAGRAFO ÚNICO

Este auxílio não integra o salário para qualquer efeito, e será recolhido diretamente aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Bagé, em guias próprias, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena da cominação prevista no artigo 600 da CLT.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia do mesmo no ato de admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas são obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente por eles exercida no estabelecimento, em conformidade com o CBO (Código Brasileiro de Ocupações).

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MOTIVO DA DISPENSA

Ficam as empresas obrigadas, em caso de rescisão por justa causa, a fornecer ao empregado despedido, quando solicitado, documento que especifique a falta grave que motivou a dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a entregar ao empregado, no ato da admissão, cópia, do contrato de trabalho, desde que o mesmo não conste na CTPS. Quando se tratar de contrato de experiência, contrato por prazo determinado, o prazo de duração do mesmo deverá constar nas anotações da CTPS, dispensando-se neste caso a entrega da cópia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

Quando requerido, as empresas ficam obrigadas a entregar ao empregado demitido a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado, na "Relação de Salários Contribuição — RSC", de acordo com o formulário oficial, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS

As empresas deverão fornecer a seus empregados, no caso de rescisão do contrato de trabalho, a informação anual de rendimentos, para fins de imposto de renda.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

As empresas ficam obrigadas a devolver as Carteiras de Trabalho de seus empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento. Caso esta devolução não se efetive até 05 (cinco) dias úteis, a empresa deverá pagar uma multa correspondente a 01 (um) dia de salário por dia de atraso.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO/OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

Os empregados que, no curso de aviso prévio dado pelo empregador, obtiver novo emprego, será dispensado de seu cumprimento, ficando ajustado porém, que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, além das demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO / REDUÇÃO DE HORÁRIO

Fica estabelecido que o empregado, durante o período de aviso prévio, poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no horário que melhor lhe convier, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo, desde que as horas escolhidas sejam no início ou no fim do expediente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO/ANOTAÇÃO DA DISPENSA

As empresas que dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho, durante o aviso prévio, deverão fazê-lo por escrito, no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO / ALTERAÇÃO NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo de exercente de função de confiança, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive quanto ao local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS E MENORES

As empresas só poderão admitir ou aceitar menores ou estagiários enquadrados em programas especiais ou da Lei 6.494/77, desde que estas admissões ou aceitações não impliquem em demissão de empregados, e que o seu número não ultrapasse a 20% (vinte por cento) do total dos empregados, por estabelecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao Sindicato Profissional tal fato, no prazo de até 30 (trinta) dias de sua contratação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

As empresas ficam obrigadas a proceder a conferência de caixa à vista do empregado por ela responsável, sob pena de, não o fazendo, não lhe serem facultadas quaisquer compensações posteriores por eventuais diferenças.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTOS DE CHEQUES

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregado para a aceitação de cheques.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a colocar assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da portaria nº 32/14/78 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes ou roupas especiais deverão fornecê-los sem ônus para seus empregados

OUTRAS ESTABILIDADES**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE**

Fica garantido á empregada gestante estabilidade provisória por 45 (quarenta e cinco) dias após o retorno do benefício previdenciário.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar ao empregado atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 15 (quinze) dias após a data do término do aviso e/ou pagamento das verbas rescisórias, sob pena de decadência do direito estabelecido no “caput” desta cláusula.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Quando houver redução da jornada de trabalho, as empresas deverão manter o pagamento da maior remuneração percebida pelo empregado.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto neste acordo.

PARAGRAFO ÚNICO

Para a realização de balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, a empresa deverá fazer acordo coletivo com seus empregados.

INTERVALOS PARA DESCANSO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LOCAL PARA LANCHES**

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche ou refeição, ficam obrigadas a manter local apropriado e em condições de higiene para tal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo entre um turno e outro do trabalho, para todos os empregados poderá ser dilatado independentemente de acordo escrito entre Empregado e Empregador, até o máximo de 03 (três) horas, nos termos do art.71 da CLT.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Não poderão os empregados atingidos pelo “caput” desta cláusula sofrer prejuízo com relação ao vale transporte e ticket refeição.

PARAGRAFO SEGUNDO

Os empregados estudantes não poderão sofrer prejuízo quanto a sua participação na escola.

PARAGRAFO TERCEIRO

Caberá as entidades representativas dos empregados e empregadores verificarem a correta aplicação desta cláusula.

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REGISTRO DE HORÁRIO**

As empresas que tenham empregados são obrigadas a manter livro-ponto ou cartão mecanizado ou magnetizado, com a obrigatoriedade do empregado registrar sua presença ao trabalho, horário de início, intervalo, término de intervalo, encerramento da jornada e horário extraordinário.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO DE ESTUDANTE**

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares. No caso de exames escolares deverá ser comprovada a sua realização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATRASOS AO SERVIÇO**

Em caso de atraso do empregado no horário de serviço, e quando o empregador permitir seu trabalho naquele dia, fica este impedido de descontar a importância relativa ao repouso semanal e feriado correspondente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes pagas como extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando o empregado comparecer voluntariamente não se aplica o disposto no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02(duas) horas, respeitada a seguinte sistemática.

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido em um período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;
- b) o número máximo de horas extras a serem compensadas dentro do período de 45 (quarenta e cinco) dias será de 45 (quarenta e cinco) horas por trabalhador.
- c) as horas excedentes ao limite previsto na letra “b” da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado.
- d) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.
- e) a compensação dar-se-á sempre de Segunda-feira a Sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE FÉRIAS

As empresas, ao concederem férias a seus empregados, deverão pagar a remuneração destas até 02 (dois) dias antes do início do período concedido conforme estabelece o artigo 145 da Consolidação das Leis do Trabalho sob pena de, não o fazendo, pagar uma multa correspondente a 1/2 (meio) dia de salário, por dia de atraso, em favor do empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONSULTA MÉDICA OU INTERNAÇÃO DE FILHOS

No caso de internação de filhos menores, ou consulta médica dos mesmos, mediante comprovação, será abonado 1/2 (meio) dia de trabalho ao pai ou mãe comerciantes.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas que fornecerem aos empregados serviços médicos próprios, ou conveniados, com profissionais credenciados pelo INSS, poderão passar a aceitar atestados de doença, para todos os efeitos, emitidos exclusivamente por estes profissionais.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresa de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 de Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro 1 da NR 4 estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES

As empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento e repassar ao sindicato suscitante as mensalidades devidas pelos associados do mesmo, conforme autorização do empregado.

PARAGRAFO ÚNICO

O recolhimento das respectivas importâncias deverá ser feito aos cofres do sindicato suscitante até o 100 (décimo) dia de cada mês, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido, corrigido monetariamente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CÓPIA DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO

As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao sindicato profissional cópia das guias de contribuição sindical, e do desconto assistencial, com relação nominal dos empregados, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após os respectivos recolhimentos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DO DISSÍDIO

Ficam as empresas obrigadas a divulgar as cláusulas desta convenção entre seus empregados, conforme comunicação oficial do sindicato profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES**

Todas as rescisões de contrato e pedidos de demissão de empregados da categoria com 180 (cento e oitenta) dias ou mais de trabalho, terão validade desde que assistidas pelo sindicato suscitante, ressalvado o disposto no artigo 477 da CLT e seu parágrafo primeiro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DESCONTOS ASSISTENCIAL EMPREGADOS

Atendendo ao deliberado pela Assembléia Geral do Sindicato dos Empregados no Comércio de Bagé, as empresas descontarão de todos os seus empregados sindicalizados ou não, beneficiados ou não, com as cláusulas econômicas da presente convenção, a Contribuição Assistencial para a manutenção da Entidade Sindical a seguir especificada:

I - O valor correspondente a 01 (um dia) da remuneração do mês de **Agosto de 2016**, devidamente reajustada, qualquer que seja a forma de remuneração recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no comércio de Bagé, até o dia **10 de Setembro de 2016** sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

II - Descontarão ainda as empresas, mensalmente, a partir de **Julho de 2016** até o mês de **Mai de 2017**, de todos os empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelo presente dissídio a importância mensal de R\$ 7,00 (sete reais), devendo recolher os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Bagé, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. O referido recolhimento deverá ser feito ao próprio sindicato em guias próprias fornecidas pelo mesmo ou em bloquetos do Banco do Brasil. Fica estabelecido que as empresas que não efetuam o desconto nos meses de **Junho/16**, poderão fazê-lo junto com a folha de pagamento de **Agosto**, devendo ser recolhidos os valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Bagé até o dia **10 de Setembro de 2016**.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto assistencial instituído por norma coletiva. Tal oposição deverá ser efetuada por qualquer meio escrito via protocolo do pedido junto à entidade sindical, ou poderá ser encaminhada, individualmente, via postal, mediante carta ou sedex, todos com aviso de recebimento, pelos membros da categoria.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL**I) Sindicato do comercio varejista de Produtos Farmacêuticos do RGS.**

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a RS 68.00 (sessenta e oito reais) por empresa que possuir empregados e RS 48.00 (quarenta e oito reais) para empresa que não tiver empregados, inclusive para cada filial. O recolhimento deveser efetuado até do dia **10 de Setembro 2016**, sob penas das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

II) Sindicato dos Estabelecimentos Serviços Funerários RGS

As empresas representadas pelo **Sindicato dos Estabelecimentos Serviços Funerários RGS** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados a importância equivalente a 02 (dois) dias de salário do mês de **Julho de 2016** de, todos os seus empregados, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **10 de Setembro de 2016** sob pena de juros de 1% ao mês multa de 10% (dez por cento) e correção monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 50,00 (Cinqüenta reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após a data de seu vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O referido desconto se constitui em ônus do empregador.

**DJEISON CLEBER DAS NEVES
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BAGE**

**ANTONIO JOB BARRETO
PROCURADOR
SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS**

**ANTONIO JOB BARRETO
PROCURADOR
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RS**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)